

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do vereador LÉO PINDOBA (1º Secretário da Mesa) "Deus seja Louvado"

G / LP / PROJETO DE LEI Nº013 /2022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM FORMATO DE ÓRGÃOS SEXUAIS HUMANOS EM BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, TRAILERS E SIMILARES, ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a comercialização de produtos alimentícios em formato de órgãos sexuais humanos em bares, lanchonetes, restaurantes, trailers e similares, estabelecidos no Município de vila velha/ES.

Art. 2º A violação do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator a penalidades administrativas, cumulativamente, no caso de reincidência:

I – advertência;

 II – suspensão temporária das atividades do infrator até a regularização da ilegalidade apurada;

III – multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do vereador LÉO PINDOBA (1º Secretário da Mesa) "Deus seja Louvado"

Parágrafo Único. Os valores arrecadados em decorrência do cumprimento desta legislação serão destinados à políticas públicas para proteção à criança e ao adolescente, definidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Câmara Municipal de Vila Velha, 25 de Maio, de 2022.

LÉO PINDOBA

Vereador AGIR



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do vereador LÉO PINDOBA (1º Secretário da Mesa) "Deus seja Louvado"

Considerado o previsto considerado o previsto no Art. 227º, da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando a intenção da iniciativa em questão, que visa apresentar uma medida que constitui o compromisso deste parlamento junto à sociedade de vila velha, em especial, legislando em proteção à família, à criança e aos adolescentes.

Considerando a excentricidade de alguns empreendedores, os quais estão 'copiando' e comercializando no Brasil alimentos em formato de órgãos sexuais humanos, os chamados "Erotic Food ou Comida Erótica".

Por essa razão, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vila Velha, 25 de Maio, de 2022.

LÉO PINDOBA

Vereador AGIR